



**EDITAL N° 4, DE 27 DE JUNHO DE 2022**  
**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO**  
**DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO PARA A 19ª REGIÃO-AL**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:

**TORNAR PÚBLICO** o Edital de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

- I) O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução N° 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho — DEJT em 13.3.2017 e da Resolução Administrativa N° 13/2013, deste Tribunal.
- II) O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional.
- III) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhado exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: sma@trt19.jus.br.
- IV) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações sobre o(a) interessado(a):
- a) comprovante de requerimento de remoção no Tribunal de origem;
  - b) data de ingresso na magistratura trabalhista, bem como, não sendo coincidente, a data de ingresso no atual Tribunal Regional do Trabalho de origem e a eventual existência de período de férias não usufruídos;
  - c) de obtenção do vitaliciamento;
  - d) certidão de que o interessado não está respondendo a processo disciplinar;
  - e) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, “e”);
  - f) de não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
  - g) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro meses);
  - h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução n° 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
  - i) de que não exerceu o direito de remoção nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 2º da Resolução CSJT N° 191/2017.
- V) A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

